Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Os vereadores **Rodrigo José Correia - PSC** e **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

Art. 1º Fica denominada de "**Guido Victor Guerra"** a Escola Municipal do Bairro Parque do Som, localizada no Lote nº 08, Quadra 1.567, situado à Rua Frei Sérgio Hillescheim, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem objetivo de homenagear um pioneiro que tanto contribuiu para o crescimento de nossa cidade, sempre muito atuante e preocupado com questões sociais e educacionais.

Dr. Guido Guerra com sua simplicidade e humildade conquistou muitos amigos, deixando um grande exemplo de vida a todos, homem visionário, dotado de firmeza e dedicação à família e ao trabalho, traçou uma bela história de vida e profissional em nossa cidade, profissional apaixonado pelas suas causas, tanto sociais como profissionais.

Além de um excelente profissional, Dr. Guido edificou sua família pautada na verdade, humildade, dedicação, empenho e amor pelo que se faz, tanto é verdade que hoje Pato Branco conhece e admira a família Guerra, hoje representada pela esposa/viúva Dona Ivone, os filhos Vitor, Vanessa e Fabrício, os netos Felipe, Aimeé, Guilherme e Isadora, a nora Patrícia e genro Paulo.

Nos momentos de dificuldades Dr. Guido se reportava a Deus, se nutria de fé e enfrentava com entusiasmo e otimismo a situação que se apresentava, em seu rosto sempre havia um sorriso largo e o seu olhar transmitia a bondade e gratidão que havia em seu coração, Guido Guerra deixou à comunidade pato-branquense e região um grande exemplo de dedicação, empenho, honestidade, humildade, amor e respeito ao próximo.

A sociedade pato-branquese será sempre grata ao Dr. Vitor Guido Guerra pela contribuição no crescimento de nossa cidade.

Pato Branco, 28 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

BIOGRAFIA

Nascido em 14 de março de 1940 em Soledade - Rio Grande do Sul, filho de Albino Guerra e Clara Balotim Guerra, veio residir em Pato Branco em 1966, se casou com Dona Ivone Maria Pretto Guerra em 1970, desta união nasceram os três filhos Vitor Ivan Pretto Guerra, Vanessa Guerra Stefani e Fabrício Pretto Guerra.

Guido Victor Guerra, homem de espírito visionário, firmeza e dedicação à família e ao trabalho, fez história em Pato Branco, aqui trabalhou e frutificou seus ideais junto à família, a esposa Ivone, os filhos Vitor, Vanessa e Fabrício, os netos Felipe e Aimeé frutos da união de seu filho Vitor Ivan Pretto Guerra com Patrícia de Oliveira Guerra, e os netos Guilherme e Isadora frutos da união de Paulo Stefani e Vanessa Pretto Guerra.

Doutor Guido enfrentou muitas dificuldades no decorrer da sua vida pessoal e profissional, mas sempre enfrentou com entusiasmo e otimismo, apesar das dificuldades, em seu rosto sempre havia um sorriso largo, e seu olhar transmitia a bondade que havia em seu coração, Guido Guerra deixou à comunidade pato-branquense e região um grande exemplo de dedicação, empenho, honestidade, humildade, amor e respeito ao próximo.

De seus 78 anos de vida, 52 foram dedicados ao estudo e exercício do Direito, Dr. Guido atuou como Secretário, em caráter provisório, da primeira diretoria da OAB - Subseção de Pato Branco, instalada em 1977, sob a presidência do advogado Jacinto Simões, sendo ainda Conselheiro da Seccional por três gestões.

Nas gestões de 1983/1984 e 1993/1995 Dr. Guido Guerra esteve na presidência da OAB - Subseção de Pato Branco, mas foi na gestão de 1983/1984 que Dr. Guido obteve êxito em sua luta e conseguiu o terreno para a construção da sede própria da OAB - Subseção de Pato Branco.

Com esta bagagem, fundou e dirigiu a Faculdade Mater Dei, tendo como primeiro curso, em 1999, o Bacharelado em Direito, seguido de Sistemas de Informação, Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Medicina Veterinária, além de cursos de pós-graduação em diversas áreas, por iniciativa própria e a partir de 2017 com a parceria da Universidade Positivo.

Dono de muitas qualidades, esposo, pai e avô exemplar, excelente profissional, e um ser humano incrível de um coração imenso, grande pescador e contador de histórias, no depoimento abaixo, escrito para um evento da OAB, Dr. Guido relata um dos tantos exemplos de dedicação e paixão pelo Direito:

"Era o final ano de 1966, havia recém concluído o curso de Direito pela Universidade Federal do Paraná e recém chegado na cidade de Pato Branco, cidade que escolhi para estabelecer-me como profissional do Direito. Vontade imensa de iniciar a carreira de advogado, mas para o regular exercício da profissão eu precisava prestar o compromisso perante o Conselho Estadual da OAB, como requisito fundamental para inscrição nos quadros da entidade, mas diferentemente dos dias atuais, a referida sessão solene ocorria somente em Curitiba e não em outras Subseções.

Pois bem, fiquei sabendo que a Seccional havia designado uma sessão solene de compromisso para a manhã do dia seguinte de quando obtive a referida informação. Evidentemente, devido às condições das estradas nos anos 60, de Pato Branco até Curitiba impossível seria estar presente na Capital no início da tarde do dia seguinte,

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 4 Visto

portanto, não tive dúvidas: Fui de avião, pois na época, Pato Branco possuía uma linha aérea chamada de Táxi Boa Linhas Aéreas, que era regular para a Capital do Estado (diferentemente do que ocorre hoje), embora a aeronave não fosse das maiores, apenas assentos para quatro passageiros.

Chegando a tempo em Curitiba, recebi do então Presidente da Ordem dos Advogados do Paraná, Dr. Rui Ferraz de Carvalho, a sonhada Carteira de Advogado, a qual me habilitava para o regular e pleno exercício da profissão.

No meio da tarde do mesmo dia, embarquei naquela mesma aeronave para regressar a Pato Branco. Estávamos nela, somente eu, o piloto e mais outro senhor, que não conhecia. A felicidade por já estar inscrito nos quadros da OAB como advogado e as belas paisagens do Rio Iguaçu (em boa parte do voo, podia-se apreciar as belas paisagens do volumoso Rio e as matas naquele tempo intactas), logo deram lugar a um pavor imenso, é que quando nos aproximávamos da região onde se encontra o Município de Mangueirinha, o tempo fechou e o piloto um tanto quanto destemido, resolveu encarrar o tempo ruim, dizendo para mim e o outro passageiro que não haveria problemas, passaria tranquilamente pelas nuvens carregadas.

Entretanto, a pequena aeronave, ao meio da chuva forte e ventos, parecia uma caixinha de fósforos em um vendaval, sendo visível também agora o semblante de espanto do piloto, que habilmente em uma manobra à esquerda, conseguiu sair daquele tempo feio, e acalmar o pânico de seus passageiros, pousando emergencialmente em um aeroporto de Guarapuava. Passado o susto, e em torno de duas horas depois de esperar o tempo melhorar, difícil foi reembarcar no pequeno avião, e seguir rumo a Pato Branco, para no outro dia já sentir a emoção de agora ser advogado.

Confesso, em toda a carreira de advogado, nada se comparou ou foi tão difícil, do que enfrentar o medo de estar no pequeno avião, em meio a condições climáticas péssimas. Por isso, marcante o meu compromisso perante a OAB, pela alegria em estar inscrito nos quadros desta importante entidade, e pelo susto no regresso a Pato Branco, cidade na qual até hoje exerço a nobre profissão."

O mesmo amor pelo Direito se reproduziu em todas as tantas ações positivas pelo crescimento de Pato Branco, sempre na crença de que a Justiça e a Educação eram os melhores caminhos para que esta cidade que tão bem lhe recebeu, crescesse e despontasse como uma das grandes de nosso Estado.

Doutor Guido Victor Guerra nos deixou em 29 de novembro de 2018, sua presença física é diariamente sentida por todos que tiveram o privilégio de conviver com ele, mas guardamos sempre as boas lembranças e os bons exemplos deixados pelo nosso querido e admirado Dr. Guido Victor Guerra.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

FUNARPEN

SELO DIGITAL
6rFjT.uHIe3.KWLPr
TItMc.pFfbs
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

GUIDO VICTOR GUERRA

CPF: 005.847.899-04

Matrícula

084442 01 55 2018 4 00066 189 0020297 75

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 78 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Soledade-RS ••	3938603/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência

ALBINO GUERRA e **CLARA BALOTIM GUERRA**, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Goianases, 996, Centro, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e nove de novembro de dois mil e dezoito, às 06h 50min ••	29	11	2018

Local do falecimento

Instituto Policlínica Pato Branco, em Pato Branco-PR ••

Causas

Choque Séptico, Insuficiência Renal, Histiocitose não Langerhans ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Paroquial de Pato Branco-PR ••	Fabricio Pretto Guerra ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Luis Felipe L Correa, CRM nº 30120 ••

Averbações/Anotações à acrescer

Nascido em 14 de março de 1940. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Ivone Maria Pretto Guerra e três (3) filhos maiores: Fabricio Pretto Guerra com 36 anos, Vitor Ivan Pretto Guerra com 45 anos e Vanessa Guerra Stefani com 40 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 25204867-9, Certidão de Casamento Nº 3613, Folhas 230, Livro 23, lavrada no SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, LAJEADO-RS Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	3938603	03/04/2006	SSP/PR	----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 03 de dezembro de 2018 .

Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

FUNARPEN AA 003764000 P

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

1° Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
01F

MATRÍCULA N° 49.464

RUBRICA

16 de fevereiro de 2016.

IMÓVEL URBANO: Lote n° 08 da Quadra n° 1567, com área de **12.267,93m² (doze mil duzentos e sessenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados)**, situado na Rua Frei Sergio Hillesheim, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confrontando com o lote 7 da mesma quadra medindo 79,54m e confrontando com imóvel casa de formação medindo 73,83m. **SUL:** Confrontando com os lotes de 9 á 19 da mesma quadra medindo 153,37m. **LESTE:** Confrontando com o lote 20 da mesma quadra medindo 80,00m. **OESTE:** Confrontando com a Rua Frei Sergio Hillesheim medindo 80,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 249/13, capítulo 05, seção 4, artigo 539 e seguintes do C.N - Foro Extrajudicial, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Ref. R.12-45.500**, do livro n° 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, Pato Branco-PR, inscrito no **CNPJ sob n° 76.995.448/0001-54.**

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula n° **49464**.
Pato Branco, 23/02/2016.

Selo digital: fOIxO . D4e9X . 4EOng - z9KL1 . 8FT5
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

7000695046-09
1.° OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

MATRÍCULA
49.464

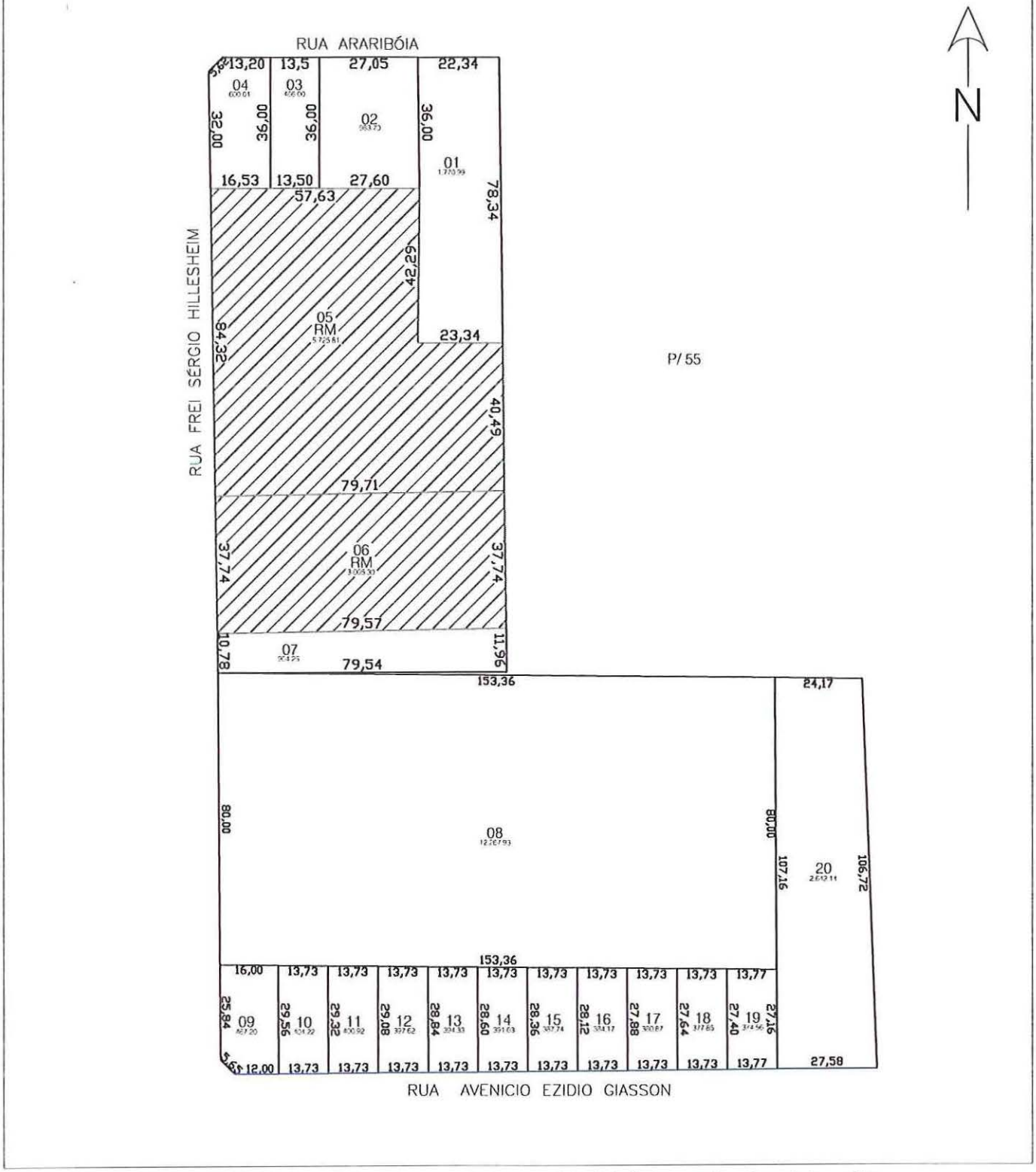
MUNICIPIO
DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PLANTA DA
QUADRA Nº. 1567

Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano

ESCALA: 1/1500
BAIRRO: PARQUE DO SOM
ATUALIZAÇÃO: DEZ/2015



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

Câmara Mun. de Pato
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 170/2019.

Pato Branco, 04/06/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1370/2019

RETIRADO
Data 12/06/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação, para que se pronuncie, sobre o Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC, que denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação, para que se pronuncie sobre o Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC, que denomina Escola Municipal do Bairro de Parque do Som de "Guido Victor Guerra"(cópia em anexo).

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de junho de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1423/2019

APROVADO
Data 19/06/19
Secretaria
PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações de quando a obra da escola ficará pronta. Que versa no Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC, que denomina a Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações de quando a obra da escola ficará pronta, que versa no Projeto de lei nº 170/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC, que denomina Escola Municipal do Bairro de Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de junho de 2019.

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
2569

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 070/2019/APM

Pato Branco, 12 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 484/2019-DL, de 19 de junho de 2019:

- Requerimentos **nºs 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1428, 1430, 1432, 1433, 1435, 1438/2019.**

RI nº 170/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Câmara Mun. de Pato Bco. Fls. 12

Ofício nº 066/2019 - SEO

Pato Branco, 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº484 /2019.

Proposição nº 1421/2019 - Januário Koslinski - PSDB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que providencie a instalação de redutor de velocidade, em frente ao Colégio Cristo Rei.

Resposta: De acordo o Depatran será realizada análise estatística do local e as providências necessárias serão adotadas.

Proposição nº 1422/2019 - Januário Koslinski - PSDB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que Inclua no Programa Asfalto 100%, as Ruas Jundiai e Presidente Prudente, no Bairro São Roque; Visconde de Guarapuava, Pedro José da Silva e Lupicinio Rodrigues, no Bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 1423/2019 - Marco Antonio Augusto Pozza - PSD

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações de quando a obra da escola ficará pronta. Que versa no Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC, que denomina a Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

Resposta: Conforme aditivo o prazo de execução se encerra em 14/11/2019 e o contrato é vigente até 30/01/2020.

Câmara Mun. de Pinhalzinho
Fls. 13
Visto

Proposição nº 1424/2019 - Januário Koslinski - PSDB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que inclua no Programa Asfalto 100%, as Ruas Vicente de Col, no Bairro Pagnoncelli e as Ruas Marco Penso e Vinicius de Moraes, no Bairro Aeroporto .

Resposta: De acordo com pesquisa, trechos das vias têm asfalto novo o restante está na lista de espera, para próximas etapas do programa de asfalto.

Proposição nº 1425/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB

Requer sejam feitas melhorias no cruzamento das Ruas Cruz Machado e Pedro Ramires de Melo.

Resposta: Solicitação encaminhada ao departamento de obras, que estará verificando o local.

Proposição nº 1426/2019 - Januário Kos/inski - PSOB

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, para que realize o alargamento e afunde o leito do Córrego Fundo, na Bacia de Contenção do Bairro Bonatto.

Resposta: O córrego fundo faz parte da bacia do Pinheirinho, a bacia do Bonato é do Rio Ligeiro. Desta forma solicitamos que seja indicado o local para a sugerida intervenção.

Proposição nº 1428/2019 - Professor Moacir Gregolin - MDB

Requer seja alterada a sinalização indicativa na via pública, conforme lei 5.279 de 1º de março de 2019.

Resposta: De acordo com o Depatran as placas de indicação de nomes de rua já foram empenhadas e tão logo se conclua o processo serão instaladas, incluindo a placa em questão.

Proposição nº 1430/2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Reiterando: Requer seja realizado o conserto da calçada no cruzamento da rua Araribóia com Vilson Valdir Amadori ao lado do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda.

Resposta: Levantamento realizado, manutenção será executada conforme agendamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

Proposição nº 1432/2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer a inclusão no Programa Asfalto 100% da Travessa Ipacarai, Bairro Alvorada.

Resposta: A travessa será pavimentada entre as ruas Pedro Lobo e Osvaldo Cruz, conforme consta no contrato 2015/2018.

Proposição nº 1433/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer estudo a fim de verificar a viabilidade da implantação de vagas de 10 minutos em todo o estacionamento (do lado esquerdo) na rua Goianases, entre as ruas Itacolomi e Araribóia, nos horários de entrada e saída dos alunos na Escola Nossa Senhora das Graças.

Resposta: De acordo com o Depatran no local mencionado existem 23 (vinte e três) vagas de estacionamento em 45º graus e as vagas para transporte de escolares situam-se na Rua Aimoré. Não é possível transformar todas as vagas existentes em vagas de curta duração.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

P2765

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Autor: CARLINHO ANTONIO POLAZZO (PROS) e Rodrigo José Correia (PSC)
Relator: Marco Antonio Augusto Pozza (PSD)

Súmula: Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra"

RELATÓRIO

Este Projeto de Lei n 170/2019, que denomina a Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra"

ANÁLISE

Visa o referido projeto a denominar a Escola Municipal do Bairro Parque do Som, localizada no lote n 08 quadra 1.567, situado a rua Frei Sérgio Hillescheim, Pato Branco-PR.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL,** a regular tramitação do mesmo, por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de Agosto de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro -Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro-

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 17
Visto

DATA 28/08/2019

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Lei Nº 170/2019

	SIM	NÃO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X			
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD	X			
JOECIR BERNARDI - SD	X			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X			
MARINES BOFF GERHARDT	X			
MOACIR GREGOLIN - MDB	X			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X			
VILMAR MACCARI - PDT	X			

SECRETÁRIO

DATA ____/____/____ Votação eletrônica

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº _____

	SIM	NÃO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS				
CLAUDEMIR ZANCO - PDT				
FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD				
JOECIR BERNARDI - SD				
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT				
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD				
MARINES BOFF GERHARDT - PSDB				
MOACIR GREGOLIN - MDB				
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC				
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP				
VILMAR MACCARI - PDT				

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

Art. 1º Fica denominada de "**Guido Victor Guerra"** a Escola Municipal do Bairro Parque do Som, localizada no Lote nº 08, Quadra 1.567, situado à Rua Frei Sérgio Hillescheim, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia - PSC e Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.404 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 5.404 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **"Guido Victor Guerra"** a Escola Municipal do Bairro Parque do Som, localizada no Lote nº 08, Quadra nº 1.567, situado à Rua Frei Sérgio Hillescheim, Pato Branco, Paraná.
Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:686BC751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2019. Edição 1852
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.404 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Guido Victor Guerra**" a Escola Municipal do Bairro Parque do Som, localizada no Lote nº 08, Quadra nº 1.567, situado à Rua Frei Sérgio Hilleschein, Pato Branco, Paraná.

Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.405 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IV - estimular as mulheres que estejam amamentando a doarem o excedente de leite aos bancos de leite humano de nossa cidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.406 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes de acessibilidade a serem aplicadas nos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos cemitérios localizados no Município de Pato Branco aplicam-se as normas de acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A plena acessibilidade deverá contemplar mecanismos de locomoção interna que atendam às limitações de pessoas com deficiência ou problemas de saúde, idosos, gestantes e obesos, através da disponibilização de cadeiras de rodas manuais e/ou elétricas em todas as necrópoles, bem como de veículos/equipamentos, preferencialmente elétricos, nos cemitérios que comportem seu tráfego nas suas dependências, observadas, ainda, as suas respectivas peculiaridades e características planialtimétricas.

§ 1º Nos cemitérios existentes, sempre que houver possibilidade técnica, deverá a administração pública realizar obras e serviços de acessibilidade para locomoção interna.

§ 2º Em cemitérios a serem implantados no município de Pato Branco, fica obrigado em seus projetos de implantação contemplar todas as normas de acessibilidade, tanto de acesso ao cemitério quanto internas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação, apresentando as normas técnicas, arquitetônicas e demais necessárias, as quais deverão ser respeitadas por ocasião da implantação de novos cemitérios no Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.407 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no Município de Pato Branco, a ser concedido às empresas que contribuírem para a valorização, defesa, atendimento e concessão de benefícios aos idosos, favorecendo a acessibilidade e a qualidade de vida dos pato-branquenses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. As atividades além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;
II - acessibilidade;
III - educação;
IV - saúde;
V - esporte;
VI - cultura;
VII - transporte;
VIII - outras afins.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas.

Art. 3º A empresa interessada em habilitar-se à concessão do selo, deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em prol das pessoas idosas.

Art. 4º A emissão do Selo Empresa Amiga do Idoso e a sua renovação ficam condicionadas aos seguintes requisitos:

I – apresentação de relatório que comprove as ações de responsabilidade social, desenvolvidas pela empresa solicitante em benefício ao Idoso;

II – comprovação de que está estabelecida no Município de Pato Branco, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

III – comprovação da regularidade fiscal por meio da apresentação de certidões negativas municipal, estadual e federal;

IV – apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga do Idoso conterá:

I - o nome da empresa homenageada;

II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III- o número desta Lei, e;

IV - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 7º A empresa que tiver seus documentos aprovados pelo Conselho Municipal em Defesa ao Idoso, receberá o Selo de Empresa Amiga do Idoso, com os seguintes dizeres: "Empresa Amiga do Idoso".

Art. 8º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 9º O Selo Empresa Amiga do Idoso será anualmente entregue pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 10. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2019. PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2019. EMPRESA: Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 902806941, com sede na Rua Castro Alves, nº 121, sala 01, centro, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e pilhas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 0301.04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103). 05.00 – Departamento de Educação – 0501 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (104). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (303). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão da Assistência Social – 0901.08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento da Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão Gestor– 08.244.0008.2.045.000 – Manutenção dos Serviços Sociais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0008.2.028.000 – Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAIF – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 684, 703, 826, 909. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos, nas quantidades e locais solicitados. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Ockoniez. O produto a ser fornecido é:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	4	FIO DENTAL 100M - Fio dental em polamida, cera e aroma. Rolos de 100 metros	75	UND	2,97	222,75	prefent

TOTAL POR FORNECEDOR R$ 222,75 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Município da Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. Mariópolis, 03 de Setembro de 2019.

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 04-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da CMEI Sonho Meu no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do CMEI Sonho Meu, do município de Mariópolis, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Maria Bordin da Silva	5.911.305-4		
Equipe Pedagógica	Clarice Primeiro Bellan	8.614.505-1		
Corpo Docente	Marlise Tonolida Souza Samira Dal Sasso	5.522.237-1 8.643.238-8	Jeanete Andreia Bonfim Cougrande Joice de Almeida dos Santos	5.245.631-9 12.743.357-6
Funcionários Administrativos	Vania Marcondes Verdugo	4.965.838-8		
Funcionários de Serviços Gerais	Tatiane Aparecida Lucatto	8.574.027-8	Lourdes Maria Conti de Lima	5.704.214
Corpo Docente	Danila Vieira da Silva Oliveira Vaniele Andreaza Vicini	9.643.308-8	Nicolle Augusta Fontana Alves Quenarfa Ferreira Alves	8.806.648-3
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Marisol De Bon dos Santos	4.631.701-9	Carla Cristina dos Santos	8.474.504-4
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Carmem Lucia S. Conceições Manoel Luis Bandeira	8.175.537-5 5.824.433-5	Lucilene Fontes Rodolfo Mascarello	8.224.715-4 13.543.572

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 01/2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora do CMEI Carolina Feltz no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do CMEI Carolina Feltz, do município de Mariópolis, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Maria Salete Feltz	8.503.304-8		
Equipe Pedagógica	Edite Konrad Vanderlei	14.307.295-0		
Corpo Docente	Marcela Burlle Guipelli Carolina Fonseca Machado	5.522.237-1 5.451.963-7	Jacqueline R. G. Siqueira Cristiane Aparecida Lemes	7.731.443-0 8.056.873-6
Funcionários Administrativos	Dulcie M. Franciosi Bandeira	9.429.855-6	Alexandra M. Salvador	4.967.858-7
Funcionários de Serviços Gerais	Juliane Pazzin	11.038.532-9	Nazare Cambruzzi Cavarin	10.681.858-6
Corpo Docente	Ana Lucia Mascarello Bilinski (Renata Mascarello Francisco)	9.468.779-9	Gisele Serafin Farinazzi (Ana Paula Lima Serafin)	9.504.718-9
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Vanderlei P. Zanela de Lima	8.324.730-0	Rodrigo Fabris	9.054.743-6
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Rodrigo da Magdalena Silveira Maria Viacelli	4.553.532-5 6.553.826-0	Milena Presotto Ventura Marinha Antonia Bombardi	9.868.783-6 4.927.733-9

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 02-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da Escola Municipal Professora Amélia Lara no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do da Escola Municipal Professora Amélia Lara, do município de Mariópolis, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 80% da comunidade escolar e de 20% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Celia Carla Vargas	4.308.173-9		
Equipe Pedagógica	Lucia Signoretto Bergo	4.795.304-7	Wagner Luiz Mioli	9.422.568-4
Corpo Docente	Renata de Jesus Alves	8.646.306-9	Elaine Schiller	10.151.792-6
Funcionários Administrativos	Diliane Casagrande Battaglin	8.974.626-5	Maira Pagnoncelli	9.830.329-8
Funcionários de Serviços Gerais	Suelen Kisse do Amaral	7.532.302-0	Alexandre R. F. Schneider	7.867.215-6
Corpo Docente	Luan Manoel Oliveira Jhaly Carlos de Oliveira	13.454.665-2	Henrique de Almeida (Cleide Fatima de Almeida)	8.579.213-9
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Dirli Alves Jocenir Simioni	8.888.377-0 5.033.210-0	Liliam Bonda Santana Edivaldo Diogo Borgo	8.971.402-5 8.908.342-4
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Lidia Helena Migliorança Rosangela Magalhães	5.353.117-3 4.353.112-8	Patricia Bordin da Silva Solange Scarpatelli	8.579.220-0 5.073.467-7

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021 ficando revogado o Ato Administrativo nº 153/2017.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 03-2019

A Prefeitura de Mariópolis, mantenedora da Escola Municipal Pe. Eduardo Machado no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do da Escola Municipal Pe. Eduardo Machado, do município de Mariópolis, com a oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por a 77,8% da comunidade escolar e de 22,2% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

SEGMENTO QUE REPRESENTA	NOME TITULAR	RG	NOME SUPLENTE	RG
Diretor Presidente	Raquel Gehlen	7.762.357-8		
Equipe Pedagógica	Luiz Gustavo Soares Borba	12.450.203-0	Simone Salmaz Scalco	5.602.154-8
Corpo Docente	Renata Francisol Mascarello	8.604.739-9	Solange Costa Pacheco	7.271.133-4
Funcionários Administrativos	Sueli Mara Ribeiro Schoss	8.311.340-3	Lourdes Serpe	8.231.378-8
Funcionários de Serviços Gerais	Alice Rodrigues Machado Silveira	8.794.790-8	Cleide Cristina de Almeida	6.035.340-0
Corpo Docente	Pedro Henrique Debortoli Brandolfim (Luciane Debortoli Brandolfim)	9.468.746-2	Bianca Mancha (Tatiane de Almeida)	10.853.751-0
Pais e/ou Responsáveis de Alunos (APMF)	Leandro Migliorança	7.913.196-5	Marlise Souza	5.522.237-1
Movimentos Sociais Organizados da Comunidade	Valdir Presotto Debora Cristina Borba	622.730-3 10.858.888-1	Milena Gregolin Presotto Ventura Lucia Souza	9.868.780-8 10.757.415-8

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir de 28 de setembro de 2019 a 28 de setembro de 2021 ficando revogado o Ato Administrativo nº 226/2017.

Mariópolis, 27 de setembro de 2019.

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia CONVOCA a servidora JOALDA SARDÁ GOLLUB, para reassumir imediatamente as funções de seu cargo, sob pena de demissão por abandono.

Clevelândia, 27 de setembro de 2019.

JOÃO ADALBERTO CANTELE
Secretário da Administração Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

RECEBIDO EM: 31 de maio de 2019

SÚMULA: Denomina Escola Municipal do Bairro Parque do Som de "Guido Victor Guerra". (Localizada no Lote nº 08, Quadra 1.567, situado à Rua Frei Sérgio Hillescheim, Pato Branco, Paraná)

AUTORES: Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Rodrigo José Correia - PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de junho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 4 de junho de 2019
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 23 de agosto de 2019.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 28 de agosto de 2019 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Vilmar Maccari - PDT.
Ausente, o Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 672/2019/DL, de 4 de setembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5404, de 25 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7483, de 28 e 29 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/9/2019. Edição nº 1852.